



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N.º 1.125/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

Art. 2º - O Termo visa o repasse financeiro que será destinado a cobrir despesas com a realização da festança deste Município que ocorre todo ano no mês de julho.

Art. 3º - O Município poderá repassar para a Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT a quantia de até **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

Art. 4º - O repasse descrito no artigo anterior, ocorrerá apenas mediante a apresentação do cronograma de despesa elaborado pela a Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT com a finalidade especifica descrita no Art. 2º desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo único- Excepcionalmente, devidamente justificada e mediante autorização do cedente, poderá a Associação alterar a programação de execução prevista no caput desse artigo.

Art. 5º - A Associação terá que prestar contas do valor repassado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva transferência de valor do art. 3º da presente lei, composta dos seguintes documentos:

- a)** - ofício de encaminhamento;
- b)** - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.
- c)** - Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

Parágrafo único - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Art. 6.º - A prestação de contas apresentada pela Associação deverá ser analisada para aprovação pelo contador da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Parágrafo Único - Caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA- (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**“Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 02 Coord Prom Políticas Mulheres e Igualdade Racial
Proj./Ativ. 2.087 Apoio aos Grupos e/ou Ongs que visem a
Promoção da Igualdade Racial
149 3.3.50.41.00.00.00.00 0200 Contribuições”**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA
SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**